

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa		Projeto de Lei nº. 854/2020	
06 OUT 2020		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 15h00 30 SET 2020 Senador(nome legível)		Folha 05 cm	
Processo: 914/2020		AO EXCELENTÍSSIMO Em 06 OUT 2020 Presidência e Inclusão em pauta. 06 OUT 2020	

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 224, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, ambos por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.390.555,58 e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposição visa dar cobertura às despesas correntes, até o valor de R\$ 18.390.555,58 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais) para Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e R\$ 14.510.555,58 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, conforme despesas indicadas nos Anexos I e II.

Outrossim, justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, objetivando a execução do recurso a ser transferido pela União, proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, conforme Ofício nº 1843/2020/SEJUCEL-CAF, de 8 de setembro de 2020.

A Lei Federal nº 14.017, de 2020, em seu inciso I do artigo 2º; artigo 3º e §§ 1º e 2º do artigo 5º, dispõem que:

"Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural. por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos.

E, ainda,

Art. 5º. A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020."

Ressalto, que o remanejamento orçamentário tem como finalidade a criação da Ação 0007 - APOIO AOS TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL, sendo esta inserida no Programa 2093 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Ademais, informo que, a criação tem como finalidade compreender ação emergencial destinada ao setor cultural, por meio do pagamento do Auxílio Emergencial (mensal) em parcelas fixas aos trabalhadores da classe, que tiveram suas atividades interrompidas, reduzidas e/ou suspensas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, que "Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.", de acordo com o Projeto, de 8 de setembro de 2020.

Insta esclarecer ainda que, a Economia da Cultura apresenta suas próprias características e peculiaridades, por tratar-se de uma ação dinâmica, estratégica e criativa, tanto pelo ponto de vista econômico como sob o aspecto social. Neste sentido, as atividades culturais geram trabalho e renda capazes de propiciar várias oportunidades de inclusão social, ações que foram interrompidas, durante o contexto social vigente.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/09/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013716670** e o código CRC **7FDC221B**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, ambos por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.390.555,58, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar, ambos por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 18.390.555,58 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 3.880.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta mil reais) para Crédito Adicional Especial e R\$ 14.510.555,58 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para Crédito Adicional Suplementar, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas nos Anexos I e II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III, no valor especificado.

Art. 2º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 0007 - APOIO AOS TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL, sendo esta inserida no Programa 2093 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, conforme detalhamento no Anexo IV.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/RO			3.880.000,00

16.013.13.392.2093.0007	APOIO AOS TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL	3390	0223	3.880.000,00
TOTAL				R\$ 3.880.000,00



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/RO			14.510.555,58
16.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	3390	0223	14.510.555,58
TOTAL				R\$ 14.510.555,58

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0223	18.390.555,58
TOTAL				R\$ 18.390.555,58

ANEXO IV

AÇÃO 0007 - APOIO AOS TRABALHADORES DO SETOR CULTURAL

Finalidade: A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), prevê aos Estados, Distrito Federal e Municípios; recurso financeiro para aplicação e subsídio para

trabalhadores da cultura. Dentre as três linhas de ações emergenciais que a Lei prevê aos beneficiários está a renda emergencial. Essa linha é destinada a pessoas físicas, que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.017, de 2020. A ação tem por finalidade oferecer apoio através de renda emergencial aos trabalhadores do setor cultural que tiveram suas atividades interrompidas, reduzidas e/ou suspensas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Modo de Execução: A execução da ação compreende aplicação do recurso financeiro advindo da União, conforme disposto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e demais regulamentações específicas. A execução envolverá o mapeamento dos artistas culturais que será feito em parceria com o Conselho Estadual de Cultura, elaboração de cartilha informativa, divisão de grupos de trabalho para a execução do recurso, entre outras atividades.

Função: Cultura.

Sub-função: Assistência Comunitária.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

Descrição do Produto: Trabalhadores beneficiados.

Unidade de Medida: Unidade.

Meta Física: Não acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/09/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013718190** e o código CRC **55637A23**.